

2. Além da administração corrente, os gestores nomeados deverão ainda assegurar:

- a) A imediata reintegração na Empresa de todos os trabalhadores dela indevidamente afastados;
- b) A preparação, em estreita colaboração com o Ministério da Indústria e Tecnologia, de um plano de trabalhos com vista à normal participação da Empresa no processo de recuperação e desenvolvimento económico do País.

Este plano deverá, em particular, propor:

- Um projecto de alteração dos estatutos da sociedade;
- A reestruturação financeira da sociedade, considerando a eventual conversão de créditos das instituições bancárias em capital;
- Um plano de actividades a médio prazo e respectivo orçamento, dando especial atenção à reorganização comercial da Empresa.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Tecnologia, 21 de Fevereiro de 1976. — O Ministro das Finanças, *Francisco Salgado Zenha*. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Walter Ruivo Pinto Gomes Rosa*.



MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA E DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Despacho

1 — Tendo em conta:

- As vantagens que resultam para o planeamento económico e social do País da definição de uma política global de aproveitamento dos recursos mineiros nacionais;
- A existência de um conjunto de estudos elaborados no âmbito da Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos por vinte e dois grupos de trabalho criados pelo despacho de 4 de Dezembro de 1974 do Secretário de Estado da Indústria e Tecnologia, onde se incluem propostas concretas de projectos a executar no campo das indústrias extractivas;
- A necessidade de se dar seguimento a muitos desses projectos, desde que integrados no planeamento económico a nível nacional;
- A urgência de serem aproveitadas para o desenvolvimento da comunidade as estruturas de investigação aplicada existentes.

2 — Nas condições anteriores, e sem prejuízo da execução dos projectos já em curso ou que haja conveniência em lançar num prazo mais curto, determina-se que:

- a) Seja criado um Grupo de Coordenação para o Aproveitamento dos Recursos Mineiros Nacionais;
- b) Esse Grupo de Coordenação tenha a seguinte composição:

Membros fixos:

O director-geral de Minas e Serviços Geológicos, que presidirá;

Um representante da Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos;

Um representante da Secretaria de Estado do Ensino Superior e Investigação Científica;

Um representante da Secretaria de Estado dos Investimentos Públicos;

Um representante do Laboratório de Física e Engenharia Nucleares da Junta de Energia Nuclear.

Membros flutuantes:

Os relatores dos grupos de trabalho já referidos, quando se discutirem os projectos por eles apresentados.

c) Competirá ao Grupo de Coordenação dar sequência funcional aos trabalhos já executados, de forma a dar cumprimento integral ao despacho de 4 de Dezembro de 1974 atrás indicado;

Designadamente, deverá propor medidas concretas para a execução dos projectos apresentados, após estabelecer uma ordem de prioridade segundo indicadores que reflectam os condicionalismos técnicos, económicos e sociais do País;

d) Deverá o Grupo de Coordenação elaborar um relatório das conclusões a que chegou, no prazo de noventa dias, a contar da data deste despacho.

Ministérios das Finanças, da Indústria e Tecnologia e da Educação e Investigação Científica, 24 de Fevereiro de 1976. — O Secretário de Estado dos Investimentos Públicos, *António Francisco Barroso de Sousa Gomes*. — O Secretário de Estado da Energia e Minas, *Fernando Henrique Marques Videira*. — O Secretário de Estado do Ensino Superior e Investigação Científica, *António de Moraes Sarmiento dos Santos Lucas Costa Brotas*.



MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA E PESCAS

Despacho conjunto

A Empresa de Pesca de Viana, S. A. R. L., com sede e domicílio em Viana do Castelo, tem por objecto a exploração da indústria de pesca em geral e nomeadamente a pesca do bacalhau, empregando actualmente cerca de 600 trabalhadores.

Alertado o Governo, através da respectiva comissão de trabalhadores, para a caótica situação financeira desta Empresa, chegou-se à conclusão de que não sendo tomadas medidas urgentes de carácter reorganizativo e financeiro se verá a curto prazo na circunstância de ter de interromper a sua actividade.

Face ao exposto, e porque os pressupostos para a intervenção estatal referidos nas alíneas a), b) e d) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 660/74, de 25 de Novembro, se configuram na situação emergente, os Ministros das Finanças e da Agricultura e Pescas determinam, nos termos gerais do Decreto-